



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021)**

**Processo Licitatório nº 32/2025  
Dispensa de Licitação nº 32/2025**

A Câmara de Vereadores do Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, situada à Rua Jorge Lacerda, nº 1.158, Centro, registrada no CNPJ nº 78.503.695/0001-11, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o presente Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, destinada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), conforme disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o que faz amparado no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução Legislativa 03/2024; e tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São José do Cedro, conforme condições e exigências estabelecidas no AVISO e demais anexos.

Para tanto, divulga-se o interesse da Câmara Municipal em receber propostas adicionais para o presente objeto, podendo eventuais interessados apresentarem propostas comerciais, no prazo mínimo de **3 dias úteis**, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail [compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br](mailto:compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br) ou entregues na secretaria durante horário de expediente.

|                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Critério de julgamento:</b> menor preço                                                                                                                                                   |
| <b>Objeto:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA DURANTE A SESSÃO SOLENE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO.                            |
| <b>Prazo para envio da proposta:</b> até 23h59min de 08 de outubro de 2025                                                                                                                   |
| <b>Data da Abertura:</b> 09 de outubro de 2025 às 8h                                                                                                                                         |
| <b>Envio da documentação de habilitação:</b> Após a análise das propostas, os documentos de habilitação da proponente melhor classificada serão emitidos e conferidos pela Câmara Municipal. |

Para mais informações sobre o objeto da contratação, orientações e a forma de apresentação da proposta, acesse o Aviso e demais anexos.

Dúvidas poderão ser esclarecidas na Sede da Câmara ou pelo telefone (49) 3643-0348 com o Setor de Compras.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo Licitatório nº 32/2025  
Dispensa de Licitação nº 32/2025

**1) CONTRATANTE**

- I - Câmara de São José do Cedro
- II - CNPJ: 78.503.695/0001-11

**2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)
- II - Resolução nº 03/2024, art. 24

**3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- II - Resolução nº 03/2024, art. 24

**4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

- I - **Prazo:** até 23h59min de 08 de outubro de 2025.
- II - **Local de envio:** no endereço eletrônico: [compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br](mailto:compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br)

ou presencialmente na secretaria da Câmara de Vereadores situada na Rua Jorge Lacerda, 1.158, 2º andar, centro, São José do Cedro, estado de Santa Catarina durante o horário de expediente.

**5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- I- MENOR PREÇO

**6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**

I- **Objeto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA DURANTE A **SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DA MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO “JOSÉ LARIO ZIMMER” E ENTREGA DO PRÊMIO MÉRITO ESPORTIVO** A REALIZAR-SE NO DIA 14/11/2025 A PARTIR DAS 19 HORAS NA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CEDRO (CLUBE CEDRENSE).

| Item | Produto                        | Unid. | Quant. | Unit.  | Preço Total |
|------|--------------------------------|-------|--------|--------|-------------|
| 1    | SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA | Unid. | 01     | 499,00 | 499,00      |

**7) FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

I- O(a) Mestre de Cerimônia indicado pela empresa contratada deverá se fazer presente no local e horário estabelecido nas especificações deste Aviso com antecedência mínima de 15 min. para teste de áudio e posicionamento a fim de se familiarizar com a estrutura do evento, bem como repassar, se necessário, o protocolo e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

demaís ajustes com a organização da Contratante;

II – O protocolo a ser lido será previamente elaborado pela Contratante e encaminhado para a Contratada com antecipação mínima de 10 dias;

III - O Mestre de Cerimônia será responsável pela condução do evento desde o início até o seu término;

#### **8) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pelos agentes públicos nomeados pelas Portarias Legislativas 14/2023 e 15/2023 respectivamente.

Gestor: Alexander César Utzig, Tesoureiro;

Fiscal: Paulo Isidoro Lorencini, Controlador Interno.

#### **9) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara de Vereadores a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo enquadrado pela contratada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação municipal vigente, em especial o mencionado no Decreto 7.659 de 30 de maio de 2023, referente ao disposto na IN 1234/2012 sobre o IR;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).



XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

#### 10) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo a Câmara de Vereadores tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.

#### 11) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

**VII -** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

**VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

**IX -** Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**XI -** A Câmara de Vereadores poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**XVI -**

## **12) HABILITAÇÃO**

- I -** Os documentos para fins de habilitação serão emitidos do fornecedor mais bem classificado.
- II -** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

PESSOA JURÍDICA: CNPJ

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- g) Declaração Unificada (Anexo III):
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **13) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

### **14) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara de Vereadores;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

- i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);
- ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



### 15) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                        |
| Multa de 15% do valor do contrato                                                                                                                                                                                                         | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).                                                                                                                                        |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara de Vereadores, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | II, III, IV, V, VI, VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII, IX, X, XI, XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                              |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara de Vereadores de S, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **16) DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail ([compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br](mailto:compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br)) ou pelo telefone (49) 3643-0348 no Setor de Compras.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução 03/2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

**São José do Cedro, 30 setembro de 2025.**

**JULIO CESAR RUBIN**  
Presidente